

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE 2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que o Sr. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, por motivo de gozo de férias, e o Sr. Vereador, Miguel José Abrunhosa Martins, por motivos de serviço externo em representação do Município, não estariam presentes na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:**

##### **“Bragança ClassicFest**

A 3.ª edição do Bragança ClassicFest – Festival Internacional de Música foi apresentado, oficialmente, dia 18 de setembro, na Igreja de São Francisco.

Com este evento, Bragança consagra-se, uma vez mais, como um importante epicentro da música erudita, que combina, com maestria e excelência, música e património histórico e arquitetónico num só evento.

De 29 de setembro a 7 de outubro (datas que incluem o Dia Mundial da Música, a 1 de outubro), além da grande sala do Teatro Municipal de Bragança, o evento leva a música erudita a locais tão improváveis e, simultaneamente, intimistas, como a Igreja de São Francisco, a Igreja da Sé e a Igreja de Santa Maria.

O evento contará, também, com Masterclasses e Ensaios Abertos, onde conceituados músicos vão poder partilhar momentos únicos com artistas e estudantes da região, serão uma excelente forma de ligação e envolvimento da Comunidade.

A apresentação foi abrilhantada por um momento musical, pela aluna Ana Carvalho do 5.º grau de flauta transversal do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

### **Dia Europeu Sem Carros**

A assinalar o 'Dia Europeu Sem Carros', Bragança reafirmou o seu compromisso com a mobilidade sustentável. Dia 22 de setembro, entrou em funcionamento o renovado sistema de bicicletas partilhadas "XISPA", com novas estações inteligentes, em pontos estratégicos de utilização, e 20 modernas bicicletas elétricas, mantendo a sua utilização gratuita. Um investimento do Município no valor de cerca de 100 mil euros.

Surgido em Bragança em 2015, o sistema de bikesharing inteligente "XISPA" recebe, este ano, uma atualização, com equipamentos melhorados (estações E-Bike e bicicletas), um novo sistema de utilização (com uma app para smartphones dedicada) e uma imagem renovada, sob o desígnio "BRAGANÇA #XISPA COMIGO".

### **1.º Torneio de Boccia DI (Desenvolvimento Intelectual) do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular**

O Município de Bragança esteve representado no 1.º torneio de Boccia DI (Desenvolvimento Intelectual) do Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, por uma comitiva de 14 atletas da Academia Santos Mártires e da APADI.

O evento, que se realizou, dia 23 de setembro, em Vila Nova de Famalicão, contou com a participação de mais de duas centenas de atletas, provenientes de 16 municípios do Norte de Portugal e da Galiza."

**Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

Ao Sr. Presidente foi questionado se, no ano de 2023, a Feira Internacional do Norte – Norcaça, Norpesca & Norcastanha se realizaria. Foi-lhe também questionado qual o ponto de situação do PDM.

**Respostas do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

O Sr. Presidente respondeu afirmando que a Feira Internacional do Norte – Norcaça, Norpesca & Norcastanha não se iria realizar.

Relativamente ao ponto de situação em que se encontra o PDM, o Sr. Presidente informou que se aguarda que a CCDR-N marque a primeira reunião da comissão consultiva, a qual já lhe foi solicitada em maio deste ano e ainda não foi agendada. Mais referiu que essa reunião tem marcação obrigatória até final do mês de dezembro.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com quatro votos a favor do Sr. Presidente, Hernâni Dias; e do Sr. Vereador e das Sras. Vereadoras, João Pinheiro, Fernanda Silva e Olga Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Vereador, João Murçós, não participou na apreciação e votação da mesma.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 81/2023**, de 15 de setembro, cria o apoio no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020 - Libertação de Caução**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

Em 29 de janeiro de 2020, foi outorgado o contrato com a empresa, 2045 – Empresa de Segurança, S.A., para aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2020, renovado por mais dois anos.

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a empresa prestou uma caução no valor de € 20.317,00 (vinte mil trezentos e dezassete euros), conforme estabelece a cláusula 12.<sup>a</sup> do contrato, que, correspondente a 5% do montante total do encargo, com exclusão do IVA, por Apólice de Seguro Caução da COSEC-Companhia de Seguro de Créditos, S.A., emitida em Lisboa, no dia 13 de janeiro de 2020.

Estabelece a cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sobre a execução da caução:

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Bragança, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Município de Bragança não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e



pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

Proposta:

Face ao exposto e considerando que o contrato terminou em 31 de dezembro de 2022, não havendo obrigações de correção de defeitos por parte do serviço prestado pela empresa 2045 – Empresa de Segurança, S.A., propõe-se o cancelamento e libertação da Apólice de Seguro Caução da COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A., emitida em Lisboa, no dia 13 de janeiro de 2020, no valor de € 20.317,00 (vinte mil trezentos e dezassete euros), correspondente a 5% do montante total do contrato.

Considerando que, a adjudicação e formalidades complementares, nomeadamente a caução, foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 07 de janeiro de 2020, por competência delegada mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, tomada no dia 25 de novembro de 2019, é competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal a autorização do cancelamento e libertação da caução.

O cancelamento e libertação da Apólice de Seguro Caução da COSEC- Companhia de Seguro de Créditos, S.A. foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 4 de setembro de 2023.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 6 – PROPOSTA DE 3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DO MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS, PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

2. No domínio da intervenção social, especificamente no contexto dos CLAS (Concelhos de Ação Social), verificou-se a abertura do Aviso de Concurso – Investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, n.º 07/C03-i01/2023, RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto.

3. Este Aviso enquadra-se na Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), surge a medida Radar Social – Criação de 278 equipas técnicas multidisciplinares para implementação de projetos piloto, em Portugal continental, com a duração de 27 meses, de acordo com a dimensão populacional residente em cada concelho e a abrangência da intervenção, a serem integradas nos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), da Rede Social, das Câmaras Municipais, sendo que no caso específico de Bragança poderá ser constituída uma equipa técnica com 3 técnicos superiores (população até 50.000 habitantes), com um valor elegível de 224.100,00€, para o período referido, caso a candidatura do Município seja aprovada.

4. As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo resolutivo certo, de 27 meses com limite a 31 de março de 2026.

5. De acordo com o ponto 4 do Aviso, as equipas do Radar Social deverão constar no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

6. Do universo de todos os trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, não sendo possível a reafetação interna de recursos humanos entre unidades orgânicas.

7. De acordo com o ponto 5 do referido aviso, os encargos com estas remunerações são financiáveis até ao limite a que os trabalhadores teriam direito caso estivessem integrados numa carreira e categoria equiparada à da função pública, no caso dos recursos humanos correspondentes à carreira técnica superior, até ao limite máximo do nível remuneratório 20 da Tabela

Remuneratória única para os técnicos adstritos às ações e, no caso do coordenador, até ao limite máximo do nível remuneratório 40 da Tabela Remuneratória única.

8. De acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, os municípios em situação de saneamento ou de rutura, salvo raras exceções, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais. Esta condicionante não se aplica ao Município de Bragança.

9. De acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que sucessivamente lhe foram introduzidas, é aferido o cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.

10. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), os encargos relativos aos postos de trabalho infra identificados, produzem efeitos no orçamento municipal para o ano de 2024.

11. O disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s).

12. A 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Exma. Câmara Municipal, a 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, no âmbito Candidatura ao programa

PRR Radar Social - Criação de equipas para projeto piloto (Rede Social), para o ano de 2023:

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Sociologia, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Serviço Social, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - área de atividade – Educação Social, a preencher com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, para o Departamento de Intervenção Social, Divisão de Ação Social e Saúde.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Terceira Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

#### **PONTO 7 – PROPOSTA DE 4.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E ATUALIZAÇÃO DO MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS, PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

2. Nas competências e atribuições das Divisões de Administração Financeira, Obras, Logística e Mobilidade, Águas e Saneamento, registou-se um aumento no volume de trabalho.



3. Do universo de todos os trabalhadores constantes do Mapa de Pessoal do Município de Bragança, não existem recursos humanos com perfil de competências associadas à especificidade dos postos de trabalho, para assegurar, cumprir e executar as atividades, de natureza permanente, não sendo possível a reafetação interna de recursos humanos entre unidades orgânicas.

4. Se trata de atividades municipais essenciais e permanentes, necessárias para garantir o regular funcionamento das Divisões de Administração Financeira, Obras, Logística e Mobilidade, Águas e Saneamento.

5. De acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, os municípios em situação de saneamento ou de rutura, salvo raras exceções, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais. Esta condicionante não se aplica ao Município de Bragança.

6. De acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que sucessivamente lhe foram introduzidas, é aferido o cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.

7. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para a ocupação dos postos de trabalho a seguir identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, (cabimento n.º 2265/2023).

8. O disposto na Circular n.º 4/Dsajal/Daal/NG – que esclarece que o Mapa de Pessoal é alterado, quando se pretende introduzir uma mudança na quantificação, ou caracterização do(s) posto(s) de trabalho, na identificação das atribuições, competências ou atividade por ocupante(s), ou nos respetivo(s) cargo(s) ou carreira(s)/categoria(s).

9. A 4.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e a atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, por ocorrer durante a execução do orçamento, fica sujeita a aprovação do órgão deliberativo.

Proposta:



Face aos considerandos acima enunciados, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Exma. Câmara Municipal, a 4.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023:

- A criação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de atividade - Gestão Patrimonial, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Administração Geral e Financeira, Divisão de Administração Financeira, Serviço de Gestão Patrimonial;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, área de atividade - Obras, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Obras;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade - Cantoneiro de Vias, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Logística e Mobilidade;

- A criação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade - Mecânico, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Logística e Mobilidade;

- A criação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade - Canalizador, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para o Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão Águas e Saneamento.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Quarta Alteração ao Mapa de Pessoal e atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023, nos termos da informação, bem como submeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

## **PONTO 8 – RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Por deliberação tomada em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 07 de dezembro de 2022, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2022, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2023.

2. Desde 01 de abril de 2023, por motivo de aposentação, registou-se a saída de quatro trabalhadores afetos ao Departamento de Intervenção Social, Divisão de Educação, Serviço de Educação (Agrupamento de Escolas Abade de Baçal).

3. Face ao exposto, passaram a existir no Mapa de Pessoal para o ano de 2023, um total de 4 postos de trabalho previstos e não ocupados, e por forma a manter as equipas já constituídas, assegurando o normal funcionamento do ano letivo 2023/2024, sendo necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Educação, Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, existe assim a necessidade de ocupação dos postos de trabalho, sendo pois o respetivo recrutamento de relevante interesse público.

4. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2023, para a ocupação dos postos de trabalho a seguir identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com despesa cativa associada ao cabimento n.º 2268 /2023, (anexo ao processo).

5. Consagram os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha

um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final. Havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a reserva de recrutamento é utilizada.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e atendendo à urgência, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança, a contratação:

- De 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade – auxiliar de ação educativa, necessários para a execução das atividades permanentes do Departamento de Intervenção Social, Divisão de Educação, Serviço de Educação (Agrupamento de Escolas Abade de Baçal) do Município de Bragança, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5184/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2022, porquanto a lista de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 28 de setembro de 2022, contém um número de candidatos aprovados (8) superior ao dos postos de trabalho a ocupar (4).

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quanto aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, onde refere que nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Informa-se, ainda, que os referidos recrutamentos efetuam-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 9 – APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“1. A **Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de O S. Salvador de Donai** solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.900 euros (proposta de cabimento n.º 2263/2023), para a reabilitação da Igreja de Lagomar (substituição do chão, pintura interior e exterior, substituição do telhado do Batistério e da Sacristia e reparação das portas).

Esse mesmo apoio financeiro já havia sido deliberado em Reunião de Câmara, realizada em 30 de junho de 2021, tendo como entidade beneficiária a **Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Donai** (proposta de cabimento n.º 1641/2021). Contudo, fruto da reestruturação da Unidade Pastoral, designadamente no tocante à mudança do número de identificação fiscal, propõe-se a revogação do apoio aprovado em 30/06/2021 (e não pago) e aprovação de um novo apoio, do mesmo montante, para o beneficiário **Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de O S. Salvador de Donai** (cf. reestruturação da Unidade Pastoral).

2. A **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Zoio** solicitou um apoio financeiro, no montante de 13.000 euros (proposta de cabimento n.º 2264/2023), para reabilitação do telhado da Igreja Paroquial do Zoio.

A despesa emergente enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada à atividade do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 18/09/2023, com um saldo disponível para cabimento de 73.486,45 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 13.578.077,45 euros.

Assim, face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere a anulação do apoio concedido em 30/06/2021 à **Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Donai**, bem como, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do



n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, a atribuição do apoio financeiro à **Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de O S. Salvador de Donai** e à **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Zoio** e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de O S. Salvador de Donai e à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Zoio, bem como a anulação do apoio concedido, em 30/06/2021, à Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Donai, nos termos da informação.

**PONTO 10 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DO COMPLEXO RECREATIVO/DESPORTIVO MUNICIPAL DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 3/1986**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. No âmbito do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/1986, de 29 de abril de 1986, a entidade promotora, “*Sociedade Vinícola das Beatas, Lda.*”, cedeu ao Município a parcela B para a *instalação de equipamento gerais/desportivos*, que se obrigou a construir: *piscina ao ar livre apoiada por sanitários e vestiários próprios; campo de ténis com as dimensões regulamentares; bar/restaurante com área coberta não inferior a cento e cinquenta metros (Cláusula Décima-Quinta do regulamento).*

2. Por seu turno, estipula a Cláusula *Décima-Sexta* do regulamento, na sua redação atual:

“*As instalações atrás citadas serão propriedade da Câmara Municipal, sendo concedidas em regime de exploração à requerente, pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar de doze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, data de entrada do requerimento da Sociedade Vinícola das Beatas, Lda., e início do processo de instalação destes equipamentos gerais/desportivos. Findo este prazo, cessará a exploração, obrigando-se a requerente a entregar as citadas instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.*”



3. As *Cláusulas Décima-Quinta e Décima-Sexta* do regulamento do loteamento n.º 3/86 operam a constituição, por ato administrativo, de uma concessão de obras públicas, considerando que o loteador é encarregado de executar e explorar uma obra pública e que a atividade a desenvolver na obra não constitui um serviço público.

4. Entretanto, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 27 de julho de 2023, foi indeferida a proposta do atual concessionário de prorrogação da concessão pelo prazo de 5 anos.

5. Nos termos gerais, a concessão extingue-se, por caducidade, de forma automática, no dia 11 de outubro de 2023, operando-se a imediata reversão para o Município de Bragança, que se concretizará mediante a entrega efetiva por parte do concessionário, designadamente dos bens do Município.

6. Nesta conformidade, a partir do dia 12 de outubro de 2023, os equipamentos ficam disponíveis, podendo o Município de Bragança optar legitimamente pelo modo de *gestão direta ou* pelo modo de *gestão indireta*, neste caso, incluindo por entidades do setor privado, variando os instrumentos jurídicos de atribuição da gestão em função do domínio municipal em que se integram os bens.

7. A este propósito, o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, em vigor à data de aprovação do loteamento, à semelhança do regime atual, admitia a possibilidade de as cedências no âmbito dos loteamentos serem efetuadas, seja para domínio público, seja para o domínio privado municipal (exceto, obviamente, nas situações em que materialmente ou por natureza os bens cedidos devam integrar o domínio público), devendo aquela especificação constar do Alvará (*cf. a alínea f) do n.º 1 do artigo 48.º*).

8. No caso presente, o Alvará n.º 3/86 não especifica o domínio em que se integra a *parcela B*, nem o respetivo fim implica a sua inclusão no domínio público, porém, resulta expressamente da deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 09 de agosto de 2004, que procedeu à alteração da *Cláusula Décima-Sexta* do loteamento, que a parcela e os equipamentos integram o domínio público municipal.

9. Relativamente aos bens do domínio público, o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, consagra expressamente a possibilidade da sua concessão, incluindo, para efeitos de utilização, exploração ou gestão de espaços e equipamentos de utilização coletiva.

10. As concessões podem revestir várias modalidades, designadamente as figuras legalmente tipificadas, da concessão de utilização privativa de bens dominiais, prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, e da concessão de exploração de bens dominiais, prevista no artigo 408.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11. Nos termos do disposto nos artigos 31.º, n.ºs 1 e 4 e 408.º, ambos do CCP, para a formação do contrato de concessão de exploração de bens dominiais deve ser adotado, em alternativa, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação ou o diálogo concorrencial, salvo se o valor for inferior a 75.000 € e a duração inferior a um ano, caso em que podem ser utilizados os procedimentos de consulta prévia ou ajuste direto.

12. No caso presente, por vicissitudes várias, inerentes ao procedimento de cessação da concessão atual, designadamente a necessidade de estabelecer com o atual concessionário os termos exatos da entrega dos bens da concessão ao Município, não é possível concluir o procedimento de concurso público para atribuição da nova concessão antes de 12 outubro de 2023.

13. Ora, salvo melhor entendimento, mostra-se conveniente para o interesse público, quer na perspetiva financeira, quer na perspetiva da adequada manutenção e integridade de todo o complexo, a imediata continuidade da exploração do bar/restaurante e manutenção do complexo.

14. Nesta conformidade, parece justificar-se a atribuição da concessão de exploração do bar/restaurante, pelo período de 12 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, através de um ajuste direto ao atual explorador direto “*Tugadream, Comércio e Restauração, Lda.*” (*Cervejaria Alípius*).

15. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base, que corresponde ao montante previsível a receber pelo Município, tem por base o valor da renda paga pelo explorador direto ao atual concessionário.

16. É competente para a decisão de contratar, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, a Câmara Municipal de Bragança, nos termos do disposto na alínea qq) do n.º 1 no artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 36.º, n.º 2, 38.º e 40.º, n.º 2, todos do CCP.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à Câmara Municipal da proposta de decisão de contratar e escolha do procedimento pré-contratual de atribuição da concessão de exploração do bar/restaurante do complexo recreativo/desportivo municipal do Loteamento n.º 3/1986, por ajuste direto ao atual explorador direto, “*Tugadream, Comércio e Restauração, Lda.*”, pelo período de 12 de outubro a 31 de dezembro de 2023 e de aprovação do caderno de encargos e convite à apresentação de proposta, em anexo ao processo e previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

## **PONTO 11 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2023**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de agosto - no montante total de 3.499.513,78 € - e assim discriminados:

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Apoios financeiros às freguesias                      | 109.966,18 €;   |
| Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos | 404.254,94 €;   |
| Fornecedores de imobilizado – empreiteiros            | 724.874,30 €;   |
| Fornecedores de imobilizado – outros                  | 46.806,53 €;    |
| Fornecedores de bens e serviços c/c                   | 1.255.786,88 €; |
| Outros – diversos                                     | 957.824,95 €.   |

Tomado conhecimento.

## **PONTO 12 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 22 de setembro de 2023, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 26.530.215,55 €; e

Em Operações Não Orçamentais: 2.556.043,75 €.

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 13 - PROCESSO N.º 14/23 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a armazém de equipamentos agrícolas.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se em solo classificado no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança, como “Zona de Expansão Industrial”, estando inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da freguesia de [REDACTED].

De acordo com o artigo 30.º do referido Regulamento, estes espaços destinam-se preferencialmente à instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 2, 3 e 4, oficinas não poluentes e armazéns, admitindo-se comércio e serviços, sujeitando-se aos indicadores urbanísticos definidos na Tabela 2 do Anexo II do Regulamento do Plano de Urbanização.

A requerente pretende construir um edifício, para armazenar equipamentos agrícolas, desenvolvido num único piso, com uma área de implantação/construção de 396 metros quadrados.

Verificando-se o cumprimento dos indicadores urbanísticos e os afastamentos mínimos estipulados, não se vê inconveniente na pretensão.

Propõe-se, assim, que a Exma. Câmara Municipal delibere a sua aprovação devendo, no entanto, comunicar-se à requerente que ficará a seu



cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias e, que deverão ser previstas no projeto de licenciamento do armazém.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de deferir a pretensão, nos termos da informação.

**PONTO 14 - PROCESSO N.º 93/22 - Confraria de Nossa Senhora da Serra**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a um aditamento ao projeto inicial, numa parcela de terreno com a área total de 108.500,00 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz rústica n.º 1814, descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º 1136/20090609.

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito em Fonte do Ermitão, na Freguesia de Rebordãos, identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM), como “Espaços Florestais de Conservação e de Proteção” e em “Reserva Ecológica Nacional – Áreas de Risco de Erosão e RN 2000”, “Espaços Naturais de Tipo II”, “Espaços Agro-Silvo-Pastoris de Tipo II”, “Reserva Agrícola Nacional – Regime Florestal” e “Recursos Geológicos Potenciais”.

O projeto compreende duas zonas de intervenção distintas, sendo a “Zona 1” composta pela escadaria principal de acesso à igreja e pelas divisões laterais à escadaria, que serão demolidas para posterior construção de uma nova escadaria e execução de novas divisões ao nível inferior da Igreja.

A “Zona 2” é composta por um edifício destinado a restauração e bebidas, atualmente em mau estado de conservação, prevendo a sua demolição e posterior construção de uma nova edificação com a mesma finalidade de uso do existente.

Estando o local em zona de servidão administrativa e restrição de utilidade pública, nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nomeadamente “Recursos Geológicos”, “Recursos Agrícolas e Florestais”, “Recursos Ecológicos” e “Património Edificado e Arqueológico”, tendo sido solicitados os devidos pareceres às várias entidades competentes em razão da localização. Conforme disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e este na sua redação atual (RJUE), foi promovida a consulta às várias entidades para se pronunciarem no âmbito das suas atribuições e competências, efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emitiu uma decisão global e vinculativa de toda a administração, decisão essa que deverá ser dada a conhecer ao requerente.

Assim, foi emitida uma decisão global favorável à pretensão, condicionada nos seguintes termos que a seguir se transcrevem:

«- No âmbito do sítio arqueológico inventariado com o CS: 17557 é emitido parecer favorável condicionado a acompanhamento arqueológico nos seguintes termos: No local da pretensão existem vestígios de um templo medieval. Nos anos 30, foram também ali encontradas algumas moedas de época romana. O local foi alvo de antigas ocupações, pelo que terão que ser adotadas medidas de mitigação de impactos sobre o património arqueológico.

Atendendo que o projeto implica ações sobre o solo e demolições ter-se-á de se proceder ao acompanhamento arqueológico de todas as fases da obra que impliquem movimentação de terras ao nível do solo e/ou subsolo. Se no decorrer do acompanhamento arqueológico forem detetados quaisquer vestígios e/ou vestígios de estruturas, dever-se-á, nessa altura, e em articulação com a DRCN, estabelecer as medidas de minimização de impactos consideradas como mais adequadas para a sua preservação, desmontagem, conservação e registo.

- No âmbito do RJREN informa-se que as intervenções em apreciação interferem com o espaço correspondente a “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, da REN aprovada para o concelho de Bragança pela Portaria n.º 466/2010, de 6 de julho.

Quanto à Zona 01 - remodelação da escadaria existente e das edificações de apoio contíguas – havendo embora alguma mudança nos espaços efetivamente ocupados, da intervenção não resultará aumento da área de REN já interferida para efeito de uso idêntico. Assim sendo, as obras de alteração previstas, para além de não constarem das interdições estabelecidas no artigo 20.º do RJREN, também se traduzirá num impacto ambiental despidendo

associado a esta parte da pretensão. Pelo que não há lugar, no estrito âmbito do RJREN, a pronúncia da CCDRN relativamente a esta parte da pretensão.

No que se refere à intervenção na Zona 02, o peculiar uso de conjunto edificado onde o edifício a ampliar se insere - uso este onde a vertente turística é, atualmente, determinante (associada não só ao religioso, mas, tanto ou mais, ao lazer e à fruição do espaço rural e da natureza) - permite incluir esta intervenção na alínea f) - "Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza, de turismo de habitação", carecendo de comunicação prévia e devendo cumprir os requisitos estabelecidos na mesma alínea e n.º do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Pode, desta forma, ser dado por cumprindo o estabelecido o que se refere à área de ampliação - (subalínea ii desta alínea f)): Não implique um acréscimo da área de implantação superior a 50 % da área de implantação existente. Quando da aplicação deste requisito não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 1000 m<sup>2</sup>, pode ser admitida uma ampliação até 500 m<sup>2</sup> de área total de implantação." Sem prejuízo, no entanto, do cumprimento dos outros dois (subalíneas i e iii).

Atento o descrito é emitido parecer favorável, condicionado ao estabelecido na pronúncia da APA/ARHN, ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na alínea f) do n.º I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012 de 20 de dezembro - não sendo dispensável, designadamente, a junção ao processo de licenciamento da operação urbanística em causa da confirmação expressa da Câmara Municipal de Bragança da regularidade da situação legal da edificação existente no que respeita ao seu licenciamento, ou eventual dispensa do mesmo.

- Pronúncia da APA/ARH-N: "No âmbito da ocupação sobre um sistema REN, e pese embora a impermeabilização proposta (com recurso a materiais semipermeáveis), a pretensão insere-se sobre espaços já comprometidos e pressupõe uma ocupação pouco significativa face à totalidade do sistema natural em apreço, não se estimando afetação significativa sobre os processos de

infiltração de água no solo. Não existe interferência com áreas integrantes do domínio hídrico.

Face ao exposto, comunica-se a V. Ex.<sup>a</sup> a emissão de parecer favorável condicionado enquadramento da pretensão no ponto I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, e ao cumprimento das seguintes medidas:

- Deve ser promovida a infiltração de água no solo, nas áreas exteriores ao edifício minimizando as áreas pavimentadas, utilizando apenas materiais permeáveis e mantendo ou usos e condições de infiltração dos solos adjacentes à edificação;

- Devem ser minimizados os movimentos de terra e as eventuais operações de modelação de terreno devem prever ao mínimo a realização de aterros e as alterações da topografia existente;

- Durante a fase de construção devem ser adotadas medidas de minimização adequadas, de modo a evitar quaisquer contaminações do solo ou dos recursos hídricos, resultantes da produção de resíduos ou da ocorrência de eventuais derrames de substâncias poluentes;

- Não são admitidas quaisquer descargas de águas residuais no solo ou nos recursos hídricos, a menos que o requerente venha a ser titular de uma licença para o efeito, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, devendo o processo ser instruído nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro."

- No âmbito da Rede Natura 2000 em que o projeto se insere, e especificamente na Zona Especial de Conservação (ZEC) Montesinho/Nogueira e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Serras de Montesinho e Nogueira, é enquadrável no âmbito do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000 – RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho / DL n.º 49/2005 de 24 de fevereiro).

Em relação à servidão Regime Florestal, parte da área insere-se no Perímetro Florestal da Serra da Nogueira não se vislumbrando entraves à pretensão dos requerentes.

Encontrando-se a área da intervenção no interior de um santuário religioso, já artificializado, sujeito a regular presença humana e visando a



intervenção de obras de remodelação e requalificação de edificado existente onde não se verifica a presença de valores naturais a salvaguardar, é emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento do seguinte:

- Durante a execução dos trabalhos devem ser utilizados os caminhos ou atravessadouros existentes;
- Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- Evitar danos ou a destruição accidental da vegetação arbórea e arbustiva recorrendo, se necessário à sua proteção/sinalização através de meios adequados (a retirar no fim da obra);
- No caso da existência de espécies arbóreas protegidas (azinheira, sobreiro e azevinho espontâneo), em que haja necessidade do seu corte e/ou arranque, bem como a sua poda, deve o promotor obter prévia autorização por parte do ICNF;
- Não devem ser depositados ou derramados materiais, seja qual for a sua natureza, nem queimados detritos ou outros produtos combustíveis e utilizados produtos tóxicos para o ambiente, na área intervencionada e na envolvente;
- Após a conclusão das obras devem ser removidos para local adequado (indicado pelo respetivo município, licenciado para o efeito, fora da área da Rede Natura 2000), todos os resíduos resultantes dos trabalhos efetuados;
- Sejam implementadas todas as medidas necessárias de minimização do impacto visual e ambiental inerente à execução dos trabalhos.

O presente parecer não dispensa o cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021, 13 de outubro, na sua atual redação, relativo à gestão integrada de fogos rurais.

No âmbito dos Recursos geológicos não há lugar a parecer dado que não se detetou a sobreposição da pretensão com “áreas potenciais de recursos geológicos” conhecidas pela DGEG.

Da análise dos elementos do processo, se verificou que, à data, não existe sobreposição da área da pretensão com áreas afetadas a recursos geológicos e/ou infraestruturas energéticas, com direitos concedidos ou requeridos junto desta

Direção-Geral (o antigo Contrato de Prospeção e Pesquisa, com o n.º/registro n.º MNPP00407, encontra-se extinto desde março de 2010), pelo que, sob este ponto de vista, não se vê inconveniente na realização do projeto apresentado, emitindo-se assim parecer favorável.

Sobre o pedido formulado, mais se informa que caberá à Câmara Municipal, apreciar e deliberar com base nas demais questões legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o cumprimento dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área da operação urbanística em causa.»

Analisando a pretensão, verifica-se que a mesma cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do PDM e nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma, que definem a ocupação, utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II e para os espaços naturais de tipo II respetivamente.

Mais se informa que, conforme o disposto no supracitado Regulamento, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Importa, também, referir que, em 1 de janeiro de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, procedendo à revogação expressa do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 24 de junho.

Após análise das peças desenhadas e a cartografia da Carta de Ocupação de Solos, verifica-se que a operação urbanística se situa a menos de 50 metros de territórios florestais, conforme o estipulado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no entanto, a parcela de terreno abrange o raio de 50 metros tendo o requerente feito a junção de uma declaração com o compromisso que levará a cabo todas as medidas necessárias para garantir a gestão de combustível no raio referido, antes, durante e após a

execução da operação urbanística e utilização para os espaços florestais. Apresenta, também, plano com as medidas a adotar para a gestão de combustível com a largura de 50 metros em volta dos edifícios, dando cumprimento ao estipulado no referido diploma, não carecendo desta forma de parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de deferir a pretensão, nos termos da informação.

**PONTO 15 - PROCESSO N.º 56/20 DIV - [REDACTED]  
[REDACTED] - Aditamento à deliberação tomada em Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«Em Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2023 foi aprovado o destaque de uma única parcela de terreno com a área de 1.526,50 metros quadrados, para efeitos de cumprimento da obrigação do Município de Bragança decorrente da escritura de permuta de bens imóveis com os munícipes [REDACTED] e [REDACTED], outorgada em 07 de julho de 2011.

Verificaram-se, no entanto, alguns constrangimentos no registo da parcela a destacar, nomeadamente, em virtude da mesma resultar do loteamento n.º 1/2016, cujo Regulamento previa que a mesma se destinava a execução de infraestruturas, a executar pelo Município. Por este motivo, houve a necessidade de alterar o Alvará de Loteamento n.º 1/2016 de forma a excluir a obrigação de execução de infraestruturas na parcela sobrance, permanecendo esta como área remanescente do prédio que deu origem ao loteamento, inscrito na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da freguesia de [REDACTED], e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma freguesia.

Impõe-se assim, a necessidade de reformular a deliberação de 23 de janeiro de 2023, propondo-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação da proposta de destaque e consequente permuta, que se reproduz integralmente:

“Tendo por base a deliberação em Reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011, foi outorgada entre o Município de Bragança e os munícipes [REDACTED] e [REDACTED], em 07 de julho de 2011, uma escritura de permuta de bens imóveis, com o intuito de regularizar as conversações iniciadas em 1987 no sentido de permitir desenvolver o projeto da Zona Industrial das Cantarias. Dessa escritura, resultou a obrigação do Município de Bragança compensar os segundos outorgantes de um crédito de 1.526,50 metros quadrados, que poderá, segundo opção destes, ser preenchido de duas formas:

“a. Por conta de áreas de cedência a que os segundos outorgantes estejam obrigados por força de operações de loteamento que venham a realizar na Zona Industrial das Cantarias, Bragança;

b. Através de um lote de terreno com as referidas dimensões, que venha a ser constituído para o efeito na 3.ª Fase da Zona Industrial das Cantarias, Bragança.”

Consequentemente, por meio de carta registada com aviso de receção de 07 de julho de 2017, os requerentes declararam optar por um lote de terreno com as referidas dimensões, constituído para o efeito na 3.ª fase da Zona Industrial das Cantarias, referindo-se ao loteamento da área de acolhimento empresarial das Cantarias. Esta operação de loteamento, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2018, é constituída por lotes com áreas superiores, ainda que algumas delas aproximadas, à área prevista no contrato de permuta. No entanto, por força da candidatura daquela operação de loteamento ao Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, o Município de Bragança vinculou-se a estabelecer regras em regulamento interno para a seleção das empresas interessadas na respetiva aquisição, tendo sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 de agosto de 2018 o regulamento designado de “Normas de alienação de lotes de terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias”. Decorre dos artigos 4.º, 6.º, 14.º e 15.º das referidas normas que os lotes são alienados através de procedimento aberto e não discriminatório, mediante apresentação de proposta e de projeto de investimento e sob a condição de o adquirente proceder à construção das



instalações e iniciar a laboração em determinados prazos, sob pena de resolução.

Neste contexto, por se entender que uma eventual cedência por ajuste direto implicaria a violação das obrigações assumidas no âmbito da candidatura, concluiu-se que não seria possível o cumprimento daquela obrigação por intermédio da cedência de um lote da área de acolhimento empresarial, tendo tal facto sido comunicado aos requerentes através do ofício n.º 1352, de 28 de abril de 2021.

Em resposta à referida notificação, os requerentes, na indisponibilidade da cedência de um lote da área de acolhimento empresarial das Cantarias, manifestaram disponibilidade em aceitar uma parcela de terreno para construção com a mesma área na [REDACTED], nomeadamente na proximidade das [REDACTED].

O Município de Bragança possui, efetivamente, uma parcela de terreno com 3.489,10 metros quadrados, inscrita na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da freguesia de [REDACTED], e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma freguesia, remanescente da operação de loteamento com o Alvará n.º [REDACTED] e localizada a [REDACTED], na [REDACTED].

Assim, para efeitos de cumprimento da obrigação do Município de Bragança decorrente da escritura de permuta de bens imóveis com os requerentes, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere autorizar o destaque de uma única parcela de terreno com a área de 1.526,50 metros quadrados, parcela a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica n.º [REDACTED] da freguesia de [REDACTED], e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma freguesia, com a área total de 3.489,10 metros quadrados que, no seu todo, confronta a [REDACTED] com Rua Pública, a [REDACTED] com Município de Bragança, a [REDACTED] com Município de Bragança e Outros, e a [REDACTED] com [REDACTED].

A parcela a destacar possui a área de 1.526,50 metros quadrados e confronta a [REDACTED] com Rua Pública, a [REDACTED] com Município de Bragança, e a [REDACTED] com [REDACTED] e possui o valor de 26.469,51 euros (1.526,50 m<sup>2</sup>

x 17,34 €), de acordo com valor praticado na venda de lotes na Zona Industrial das Cantarias. A parcela restante passa a ter uma área total de 1.962,60 metros quadrados.

A alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG é da competência da câmara municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ...».

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a destaque da parcela e consequente permuta da mesma, nos termos da informação.

**PONTO 16 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “T”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de

construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...).”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 166,26 €/ano, e do IMT, no valor de 650,00 €, da fração designada por “T”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 17 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AR”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o



estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 334,38 €/ano e do IMT, no valor de 1.440,00 €, da fração designada por “AR”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 18 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “K”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente

ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 117,27 €/ano e do IMT, no valor de 450,00 €, da fração designada por “K”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 19 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “K”, da qual é proprietária, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 117,27 €/ano e do IMT, no valor de 450,00 €, da fração designada por “K”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 20 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] -  
Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “W”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos



“prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2022, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 127/22, emitido em 30 de setembro de 2022.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 155,46 €/ano e do IMT, no valor de 258,72 €, da fração designada por “W”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 21 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AH”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 17/23, emitido em 06 de fevereiro de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 213,03 €/ano, e do IMT, no valor de 164,68 €, da fração designada por “AH”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 22 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AH”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 17/23, emitido em 06 de fevereiro de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 213,03 €/ano, e do IMT, no valor de 164,68 €, da fração designada por “AH”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

**PONTO 23 - PROCESSO N.º 6/08 - [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “F”, da qual é proprietária, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED], e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED] da freguesia da [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de



transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...).”

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 203,10 €/ano, e do IMT, no valor de 158,72 €, da fração designada por “F”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

#### **PONTO 24 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente da Câmara foram proferidos, de 5 a 15 de setembro de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 85/23 – Agostinho & Filipe, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua José Reboredo, em Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 25/23 – Parcela Composta, Unipessoal, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Castro, em Rabal, Freguesia de Rabal, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 119/23 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 34/23 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de alteração de um edifício para habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 79/23 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da

Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 130/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de legalização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 95/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a armazém de alfaías agrícolas, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 12/23 – Habimoderna XXI, Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Gen. Joaquim Maria Neto, em Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 41/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 76/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 82/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um

edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de Rebordãos, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 87/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED] em Bragança, Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 140/20** – **Bô-Hotel, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a empreendimento turístico, a levar a efeito na Rua Almirante Reis, em Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 71/22** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, União das Freguesias de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 130/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de legalização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 71/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura/dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], em Bragança, União das Freguesias de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 225/22** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a armazém agrícola, a levar a efeito em [REDACTED], União das Freguesias de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 68/73 – Kabana Trivial, Promoção Imobiliária, Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de alteração e ampliação de um edifício existente destinado a habitação, a levar a efeito na Rua Correia Araújo, em Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 35/21 – Emiclau II, Sociedade de Construções, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Circular Interior de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

**Processo n.º 43/17** – [REDACTED] apresentou requerimento para emissão de licença de construção de um muro confinante com via pública a levar a efeito em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 25 - CERTIDÕES – Despacho para conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foi proferido, no uso de competência delegada, conforme deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o seguinte despacho:



**Processo n.º 352/23 –** [REDACTED]

apresentou requerimento para emissão de certidão de compropriedade para aquisição de um prédio rústico em [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 26 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 1 de agosto e 8 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor:” Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da E.N.15** - Auto de medição n.º 2, no valor de 76.966,70 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda. pelo valor de 275.840,50 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 143.188,76 € + IVA.

**Remodelação e Beneficiação da Rede Viária Municipal – Reabilitação da Ponte de Varge** - Auto de medição n.º 1, no valor de 21.000,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI Sociedade de Construções Lda. pelo valor de 127.700,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 21.000,00 € + IVA.

**Remodelação e Beneficiação da Escola Básica 1,2,3 Augusto Moreno** - Auto de Revisão de Preços, no valor de 5.243,21 € + IVA, adjudicada à empresa Termotérmica, Instalações Especiais, Lda. pelo valor de 208.652,40 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos revistos é de 5.243,21 € + IVA.

**2.ª fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de Ensino Básica 2 3 e Secundária Miguel Torga** - Auto de Revisão de Preços n.º 2 (com índices definitivos), no valor de 2.741,05 € + IVA, adjudicada à empresa Omninstal

Electricidade S.A. pelo valor de 127.856,58 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos revistos é de 6.322,28 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 27 - ZONA INDUSTRIAL DE MÓS - LOTE N.º 8 DE TERRENO E PARCELA A - Liberação de Caução**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de obras:

“A empresa Medida XXI – Sociedade de Construção, Lda., em Bragança, vem requerer a liberação da caução prestada, relativa à dedução da bonificação de 4,5% por cada posto de trabalho criado, até ao limite de 10, no pavilhão edificado, pela compra do lote n.º 8 de terreno e parcela A da Zona Industrial de Mós.

A referida empresa apresentou os mapas da Segurança Social, referentes aos descontos dos funcionários, verificando-se que foram criados 7 postos de trabalho nos dois anos seguintes ao início da laboração no referido pavilhão, de acordo com o preceituado na alínea a) do número 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a liberação da caução prestada através de garantia bancária n.º 00347341 do Banco Espírito Santo, no valor de 50.780,61 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a liberação da caução prestada através de garantia bancária, nos termos da informação.

**DIVISÃO DE DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

**PONTO 28 - ATRIBUIÇÃO DE MAIS UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE DA AV. SÁ CARNEIRO À ARSN (ULS-NE) – Vogal ULS-NE - CIM-TTM**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Conforme comunicação da Vogal Executiva da Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE, no sentido de requerer 1 (um) lugar de estacionamento no Parque da Av. Sá Carneiro para a viatura institucional, com matrícula 31-ZO-95,

nos mesmos termos da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 12 de abril de 2021.

Assim e após análise propõe-se a atribuição de mais 1 (um) lugar no Piso -2 do Parque da Av. Sá Carneiro (com 5 lugares já atribuídos no âmbito da deliberação de 12 de abril de 2021), sendo o Conselho de Administração da ULSNE constituído por 6 membros.

Nestes termos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar, conforme estabelecido na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a proposta de alteração do estacionamento, bem como a isenção do pagamento das taxas, nos termos do n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, na sua redação atual, no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de mais 1 (um) lugar de estacionamento, bem como a isenção do pagamento de taxas, nos termos da informação.

**PONTO 29 - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2023-CP-DLM - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2023/2024 - Projeto da Decisão de Adjudicação e Minuta do Contrato - Ratificação do ato**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 3 de julho de 2023 e deliberado em Reunião de Câmara de 10 de julho de 2023, foi autorizado a abertura do procedimento em epígrafe, procedendo-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 135, 2.ª Série, Parte L, de 13 de julho de 2023.

Analisadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, o júri verificou que as mesmas reuniam as condições exigidas para serem admitidas e procedeu à avaliação e ordenação das propostas, submetendo-a ao período de audiência prévia, conforme relatório preliminar. Tendo ocorrido a desistência do concorrente Transportes Ricardo Lourenço, Lda. durante o período de audiência

prévia. O júri procedeu a nova ordenação das propostas para o lote 6, tendo em conta a desistência referida, mantendo a ordenação para os restantes lotes, submetendo esta decisão a nova audiência prévia conforme relatório final 1.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório final 1 na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi apresentada qualquer objeção, e face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório final 1.

Desta decisão resultou manter a ordenação das propostas.

Assim:

- Lote 1 - Circuito I - Grijó de Parada – Freixedelo – Paredes – Parada. Propõe-se a adjudicação do Circuito I à empresa JR Viagens pelo valor diário de 123,90 €;

- Lote 2 - Circuito II - Paradinha Nova – Coelhoso – Parada; e Quintas de Montezinho – Cruzamento Coelhoso. Propõe-se a adjudicação do Circuito II à empresa JR Viagens pelo valor diário de 103,75 €;

- Lote 3 - Circuito III - Vila Franca – Serapicos – Macedo do Mato – Izeda. Propõe-se a adjudicação do Circuito III à empresa Táxis de Macedo pelo valor diário de 74,90 €;

- Lote 4 - Circuito IV - Terroso - Oleiros – Sabariz- Castro Avelas – Bragança. Propõe-se a adjudicação do Circuito IV à empresa JR Viagens pelo valor diário de 62,14 €;

- Lote 5 - Circuito V - Vila Boa – Serapicos – Chãos – Vila Franca - Vale de Nogueira. Propõe-se a adjudicação do Circuito V, à proposta variante apresentada pela empresa Táxis Reis e Alves para os circuitos V+VIII, pelo valor diário de 78,00 €;

- Lote 6 - Circuito VI - Lanção - Viduedo – Sortes – Paçó de Mós – Sta. Comba de Rossas. Propõe-se a adjudicação do Circuito VI à empresa Inter 2000 pelo valor diário de 65,00 €;

- Lote 7 - Circuito VII - Valverde – Mós – EN 15 Cruzamento de Sortes. Propõe-se a adjudicação do Circuito VII à empresa Táxis de Macedo pelo valor diário de 29,90 €;

- Lote 8 - Circuito VIII - Quintela de Lapaças - Chãos - Rebordainhos - Infantário e EB1 de Sta. Comba de Rossas. Propõe-se a adjudicação do Circuito VIII, à proposta variante apresentada pela empresa Táxis Reis e Alves para os circuitos V+VIII, pelo valor diário de 78,00 €;

- Lote 9 - Circuito IX - Outeiro - Quintanilha - Milhão - Infantário de Gimonde - Gimonde – Bragança. Propõe-se a adjudicação do Circuito IX à empresaria em nome individual Maria Lúcia Fernandes pelo valor diário de 83,50 €;

- Lote 10 - Circuito X - Varge- Sacoias - Baçal – Vale de Lamas – Quinta das Carvas – JI Gimonde- Bragança. Propõe-se a adjudicação do Circuito I à empresa JR Viagens pelo valor diário de 121,96 €;

- Lote 11 - Circuito XI - Fontes Transbaceiro - Mações - Parâmio - Vilarinho - Carragosa - Meixedo – Bragança. Propõe-se a adjudicação do Circuito XI à empresa Vou Viajar pelo valor diário de 119,50 €;

- Lote 12 - Circuito XII - Conlelas – Portela – Bragança. Propõe-se a adjudicação do Circuito XII à empresa Manuel Pereira pelo valor diário de 45,00 €;

- Lote 13 - Circuito XIII - Martim – Rebordãos; e Carrazedo - Martim – EN 206. Propõe-se a adjudicação do Circuito XIII à empresa Auto Táxis Serra da Nogueira pelo valor diário de 66,98 €;

- Lote 14 - Circuito XIV - Quintas S. Lourenço – Bragança. Propõe-se a adjudicação à proposta para o circuito XIV, apresentada pela empresa Táxis de Grandais pelo valor diário de 17,85 €/dia;

- Lote 15 - Circuito XV - Nogueira – Mosca – Sarzeda – Rebordãos. Propõe-se a adjudicação à proposta para o circuito XV, apresentada pela empresa Emílio Martins pelo valor diário de 170,00 €/dia;

- Lote 16 - Circuito XVI- Quinta da Seara – Bragança. Propõe-se a adjudicação à proposta para o circuito XVI, apresentada pela empresa Táxis de Grandais pelo valor diário de 32,85 €/dia;



- Lote 17 - Circuito XVII- Alfaião - Samil – Cabeça Boa – Bragança. Propõe-se a adjudicação à proposta para o circuito XVII, apresentada pela empresa Emanuel Madureira pelo valor diário de 38,50 €/dia;

- Lote 18 - S. Julião de Palácios - Palácios - Laviados - JI Gimonde – Bragança. Propõe-se a adjudicação à proposta para o circuito XVIII, apresentada pela empresa Táxis Fernandes pelo valor diário de 52,80 €/dia.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 500.000,00 €, não é exigível a prestação da caução.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 5 do Programa de Concurso.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é o Assistente Técnico, [REDACTED].

A celebração de contrato escrito é exigida com os concorrentes Emílio Martins, Auto Táxis Serra da Nogueira, JR Viagens, Táxis de Macedo, Táxis Reis e Alves, Inter 2000, Maria Lúcia e Vou Viajar, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação das minutas dos contratos em anexo ao processo e previamente distribuídas aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a celebrar com os adjudicatários.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1

e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação; para apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato.

No seguimento do exposto, o júri submete o presente relatório para autorização bem como as minutas para aprovação, ou seja, propõe que a adjudicação definitiva seja autorizada para todos os lotes.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na sua redação atual, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação e as minutas dos contratos foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 7 de setembro de 2023, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

### **PONTO 30 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o documento apenso ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao

Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da informação e respetivo anexo.

### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

#### **PONTO 31 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - Ano Letivo 2023/2024**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta aos requerimentos que deram entrada nos serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o SASS para análise e informação em matéria de Ação Social Escolar para o ano letivo 2023/2024, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente Regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE),

conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de caráter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **PONTO 32 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS DAS FESTAS DE BRAGANÇA 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Em cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 7.ª do protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Bragança e a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças apresenta-se o Relatório de Atividades e de Execução Financeira, previamente distribuído às Sras. Vereadoras e aos Srs. Vereadores, para conhecimento da Câmara Municipal.

A Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças procedeu à gestão e execução financeira dos valores de receita e despesa, com o apoio da Comissão de Festas, constituída conforme o previsto na cláusula 2.ª do referido protocolo, apresentando o relatório de contas com os totais de despesa de 373.445,80 € e de receita de 378.927,07 €, resultando um saldo positivo no valor de 5.481,27 €, a devolver ao Município de Bragança.



O apoio financeiro de 343.000,00 €, previsto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do protocolo de colaboração acima referido, foi já transferido pelo Município para a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças.

Na organização das festas a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças e o Município de Bragança, contaram com o apoio das Freguesias e União das Freguesias, Comissões Fabriqueiras, Bombeiros Voluntários, Forças de Segurança, Serviços Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Bragança e Associações Culturais e Desportivas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Atividades e Contas das Festas de Bragança 2023, ficando um exemplar anexo à Pasta do Livro de Atas, bem como a devolução ao Município do valor relativo ao saldo positivo (5.481,27 €).

**PONTO 33 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 1.892,29 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com cinco votos a favor do Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; do Sr. Vereador e das Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Moraes Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Miguel José Abrunhosa Martins, não participaram na apreciação e votação da mesma.**

**A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---

# ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

| Entidade                                                                                                                            | Serviço que apresenta a informação | Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas                                                                                                                                                                                                                     | Montante da Isenção Total ou Parcial | Fundamentação Legal Aplicável                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                     |                                    | acumulado anterior...                                                                                                                                                                                                                                             | 120 445,85 €                         |                                                                                                                                                                                                                    |
| Associação de Psiquiatria Alentejana                                                                                                | Divisão de Administração Geral     | Isenção do pagamento da taxa de utilização Auditório Paulo Quintela, para o dia 13 de outubro (sexta) de 2023, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 19h30, para a realização de uma atividade sob o nome, "IV Encontro de Outono da APA/Virtualidades da Realidade". | 102,29 €                             | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Grupo Desportivo de Bragança                                                                                                        | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, para a realização de um jogo treino com a equipa de juniores contra o Centro Cultural e Desportivo Minas de Argozelo.                                                                                 | 17,52 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Associação dos Amigos do Campo Redondo                                                                                              | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, para a realização de um jogo da "liga da Amizade" com a equipa de veteranos de Alijó.                                                                                                                 | 35,10 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Famílias                                                                                                                            | Divisão de Ação Social e Saúde     | Isenção do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, para frequência da modalidade de hidroginástica, após análise socioeconómica efetuada e comprovada a existência de doença crónica.                                                               | 898,49 €                             | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Clubes do Concelho de Bragança (Futebol Clube da Mãe d'Água, Grupo Desportivo de Bragança e Associação dos Amigos do Campo Redondo) | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, para a realização dos seus jogos (no escalão de veteranos), já agendados entre os meses de setembro e dezembro de 2023. Serão efetuados 10 jogos com a duração de 3 horas cada jogo.                  | 351,00 €                             | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Associação de Futebol de Bragança                                                                                                   | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, para o dia 23 de setembro, no âmbito da realização da reciclagem dos árbitros de futsal da AF Bragança.                                                                                           | 34,00 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Associação Desportiva, Cultural e Recreativa - Estrelas Brigantinas                                                                 | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, para o dia 17 de setembro, no âmbito da realização dos jogos de preparação.                                                                                                                       | 68,00 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Associação de Escolas Arnaldo Pereira                                                                                               | Unidade de Desporto e Juventude    | Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, para o dia 16 de setembro, no âmbito da realização dos jogos de preparação e abertura.                                                                                                            | 51,00 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Comissão de Festas de Santa Rita de Cássia                                                                                          | Divisão de Urbanismo               | Isenção de pagamento das taxas da licença especial de ruído e da licença para o lançamento do fogo de artifício referente às festividades em honra de Santa Rita de Cássia nos dias 16 e 18 de setembro de 2023, na localidade de Terroso. - ratificação de ato   | 121,99 €                             | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Associação Académica do I.P.B.                                                                                                      | Divisão de Urbanismo               | Isenção das taxas da licença especial de ruído para o dia 20 de setembro de 2023, para o período das 14h00 às 24h00, para a realização da atividade "Semana de Acolhimento do Aluno IPB 2023" no anfiteatro ao ar livre do I.P.B.. - Ratificação do ato           | 84,20 €                              | n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança                                                                                                |
| Unidade Local de Saúde do Nordeste EPE                                                                                              | Divisão de Logística e Mobilidade  | Atribuição de mais um lugar de estacionamento no Parque da Av. Sá Carneiro à ARS (ULS-NE) - Vogal ULS-NE - CIM-TTM e respetiva isenção                                                                                                                            | 128,70 €                             | n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e n.º 1, art.º D-1/18.º e o n.º 4, artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 19.º da Tabela de Taxas para 2023 |
| Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 25/09/2023                                                             |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1 892,29 €                           |                                                                                                                                                                                                                    |
| Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial                                                                           |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                   | 122 338,14 €                         |                                                                                                                                                                                                                    |